



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

**SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021**  
**CERTAME EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI COM PREFERÊNCIA DE**  
**CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DA REGIÃO AMENORTE DO PARANÁ, CONFORME**  
**§3º DO ART. 45 DA LEI 123/2006**

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA O REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa para realização de oficina de corte e costura para ministrar aulas em tecido em geral, com foco em artesanato, para famílias atendidas por projetos sociais do Município de Indianópolis, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTA EDITAL.

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná em sua sala de Licitações, na Praça Caramuru, Nº. 150, Centro, CEP 87.235-000, Indianópolis/PR, através da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Pregão devidamente nomeadas, respectivamente, pela Portaria 001/2021 e Decreto 050/2021, neste certame representados pelo seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preço, abertura das propostas, formalização de lances e recebimento dos documentos de habilitação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por lote, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que disciplinam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014), e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, e consolidada com as alterações introduzidas pela Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, IN nº 206 de 18 de outubro de 2019, Lei 14/133 de 01 de abril de 2021, e legislação complementar em vigor para atendimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob a condução do Pregoeiro o Sr. Leonardo Beumer Cardoso e sua equipe de apoio, composta conforme descrita no Decreto supracitado.

OBJETO	Contratação de empresa para realização de oficina de corte e costura para ministrar aulas em tecido em geral, com foco em artesanato, para famílias atendidas por projetos sociais do Município de Indianópolis
ÓRGÃO INTERESSADO/POMOTOR	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CRITÉRIO DE JULGAMENTO TIPO	MENOR PREÇO UNITARIO
ESPÉCIE	SRP - PREGÃO ELETRÔNICO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.bbmnetlicitacoes.com.br – Acesso Identificado no link – licitacoespublicas
CADASTRAMENTO DAS CARTAS PROPOSTAS:	18/08/2021 as 08hs30min até 31/08/2021 as 08hs00 min.
ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS	31/08/2021 as 08:05.
SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES	31/08/2021 as 08:30.
NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
Serão disponibilizados nos sites: <a href="http://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a> e <a href="https://www.indianopolis.pr.gov.br">https://www.indianopolis.pr.gov.br</a> todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o Site para obter as informações.	

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B** – ANEXOS;

Anexo I – Especificação do Item;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; Anexo

III – Modelo de Declarações/Procuração; Anexo

IV – Modelo de Ata de Registro de Preço Anexo

V – Minuta de Contrato.

**1. DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para realização de oficina de corte e costura para ministrar aulas em tecido em geral, com foco em artesanato, para famílias atendidas por projetos sociais do Município de Indianópolis.

1.2 - As especificações estão constantes no termo de referência e anexo I do edital,

partes integrantes desse processo.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO**

2.1 - Licitantes devidamente cadastrados junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.2 - Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não no Município de Indianópolis, que atenda todas as condições exigidas neste edital e seus anexos, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira. O objetivo social das empresas participantes deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

### **2.3 - DO CREDENCIAMENTO**

2.3.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), conforme instruções da plataforma.

2.4 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

2.5 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

### **2.6 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**

2.6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou pela própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br);

2.6.2 - A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BBM, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

2.6.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

2.6.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

2.6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Indianópolis ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **2.7 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.7.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), observando data e horário limite estabelecido;

2.7.2 - Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, deverão declarar no sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias o exercício de preferência previsto em Lei;

2.7.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.7.3.1 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

2.7.3.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente na data e horário marcado pelo pregoeiro através do chat, num prazo não inferior a 24

(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes;

2.7.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento;

2.7.5 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 17h00min (horário de Brasília);

2.7.6 - Como condição para contratação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CIES, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União:

[www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

b) Cadastro Nacional das Condenações Cíveis por Atos de Improbidades Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro de Licitante Inidôneo mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU:

<https://contas.tcu.gov.br/ords>;

d) Ou quaisquer páginas oficiais que sejam informadas as condições;

2.7.7 - O não atendimento descrito nas alíneas **a**, **b**, **c** e **d** do item anterior decai o direito de contratação;

## **2.8 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO**

2.8.1 - Os interessados que se encontrem em estado de insolvência civil, processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Indianópolis, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;

2.8.2 - Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

2.8.3 - De forma, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, conforme o Art. 9º, Lei nº 8.666/93:

I - o autor do projeto, básico ou executivo;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

§1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação do serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

§2º O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração;

§3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

§4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

### **3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

3.1 - O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1 - Credenciamento dos licitantes no sistema da bolsa brasileira de Mercadorias;

3.1.2 - Recebimento das “Cartas Propostas” e “Documentos de Habilitação” via sistema;

3.1.3 - Abertura das Cartas Propostas apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4 - Lances;

3.1.5 - Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6 - Recursos;

3.1.7 - Adjudicação.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 - Os licitantes encaminharão 02 (dois) conjuntos de documentos, exclusivamente

por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e a Carta Proposta com a descrição do objeto ofertado, consignando o preço global e unitário do serviço, incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como as declarações conforme modelo no ANEXO II - SEM IDENTIFICAÇÃO, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - Os documentos em formatos de arquivo a serem enviados via internet poderão ter extensões de “*documento*”, “*xls*” ou “*pdf*”.

4.3 - No período da pandemia COVID 19, a etapa do contrato, a comissão enviará via e-mail ou outro meio eletrônico o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado, e enviado ao contratante via correios, para maior segurança das pessoas envolvidas.

4.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados por cópia simples.

4.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de *fitas, discos magnéticos, filmes* ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas.

4.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação, Carta Proposta de Preços e seus anexos, deverão ser apresentados em idioma oficial do Brasil.

4.7 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente processo licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticadas pelos respectivos consulados e traduzidos para idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.8 - Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

4.9 - Os documentos apresentados deverão conter todas as informações legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - O encaminhamento da proposta de preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do serviço licitado e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 - A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II - SEM IDENTIFICAÇÃO deste instrumento, e ENVIADA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o SERVIÇO proposto no campo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital, a qual conterá:

5.2.1 - A modalidade e o número da licitação;

5.2.2- Endereçamento ao Pregoeiro do Município de Indianópolis;

5.2.3 - Prazo de início de execução do serviço nos termos do edital;

5.2.4 - Prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias;

5.2.5 - O item cotado, no quantitativo licitado, segundo a unidade de medida consignada no edital;

5.2.6 - O valor unitário e total em algarismos do item cotado, bem como o valor global em algarismos e por extenso;

5.2.7 - Quantidade ofertada do item, observando o disposto no ANEXO I deste edital;

5.2.8 - Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado e as demais declarações conforme modelo no anexo II;

5.2.9 - A Carta Proposta escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II – SEM IDENTIFICAÇÃO (modelo de Carta PROPOSTA INICIAL), podendo se identificar o licitante somente depois de declarado vencedor (ou seja, em sua proposta ajustada - Anexo II – modelo de proposta ajustada);

5.2.10 - A licitante deverá encaminhar em anexo(s), no Sistema, sua Carta Proposta, na forma do Anexo II, através da opção FICHA TÉCNICA, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo ex.: Anexo1.zip, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500kb;

5.2.11 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional;

5.2.11.1 - Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do serviço cotado;

5.2.11.2 - Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que

não o valor estipulado na referida Carta Proposta;

5.2.11.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

5.2.11.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias;

5.2.11.5 - No caso de julgamento por menor preço por item ou menor preço global, serão desclassificadas as propostas com erros nos somatórios ou multiplicação que implicarão mudanças no valor final global ou do item.

5.3 - Os preços a serem considerados para efeito de contratação serão os valores máximos estimados.

5.3.1 - Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.4 - Na análise das Cartas Propostas de preços o Pregoeiro observará o preço por item, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o valor unitário e global por LOTE;

5.5 - Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes;

5.6 - A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado;

5.7 - Somente serão aceitas Cartas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema;

5.8 - Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com o edital;

5.9 - Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo mudança do preço inicial, depois de declarado vencedor o licitante deverá enviar, no prazo de até 2 (duas) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, através do email: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br).

5.9.1 - A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datadas e devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo em anexo (ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA) deste Edital, obedecendo as seguintes indicações:

I - Elaborada em 01 (uma) via, em papel timbrado ou com carimbo do interessado,

impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada;

II- A modalidade e o número da licitação;

III - Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

IV - Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

5.9.2 - A Carta Proposta final consolidada (proposta ajustada) deverá conter todos os requisitos tratados no item 5.2, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação;

5.10 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

5.11 - Será desclassificada a proposta que o Pregoeiro, justificadamente, identificar conluio entre as empresas.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Para fins de habilitação ao certame, a Licitante classificada em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido neste termo.

6.2 - OS INTERESSADOS, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro.

### **6.3 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.3.1 - Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa.

6.3.2 - REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente, registrado no

registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

6.3.3 - Certidão **SIMPLIFICADA** da junta comercial, da sede da licitante;

6.3.4 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

#### **6.4 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da PORTARIA CONJUNTA RFB /PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 e alterações posteriores;

6.4.3 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

6.4.4 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geralou ISS);

6.4.5 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **6.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa.

#### **6.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.7.1 - Alvará de funcionamento (DISPENSADO PARA MEI's)

- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

## **6.8 - DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

**6.8.2 - Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/00;**

6.8.3 - Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Eletrônico ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.8.4-** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.8.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.8.6 - Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos;

6.8.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.8.8 - Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, através do *chat*, nova data e horário em que voltará a se reunir, desde que não seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas, desde a comunicação;

6.8.9 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição;

6.8.10 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.8.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "6.8.10" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na

ordem de classificação, para assinatura do Contrato;

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

7.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema para encerramento de cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço e dos documentos de habilitação, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

7.1.1 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, depois de encerrado o prazo de cadastramento de propostas, não mais será possível o cadastramento de Carta Proposta ou envio de qualquer adendo ou complementação;

7.1.2 - Se por algum motivo não houver expediente na data designada para realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

### **7.2 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL**

7.2.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, serão abertas as Propostas de Preço e o Pregoeiro verificará a conformidade das mesmas, e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo essa desclassificação ser fundamentada e registrada no sistema para conhecimento e acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

### **7.3 - DA FASE DE LANCES**

7.3.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

7.3.3 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.3.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**;

7.3.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.3.6 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados erroneamente ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

7.3.7 - Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o item alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

7.3.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

7.3.9 - Estarão excluídos da aplicação das penalidades previstas no item 7.3.8 quando a desistência for decorrente de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia;

7.3.10 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

7.3.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTA”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.3.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.3.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.3.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.3.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.3.15.1 - Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação, os valores devem ser compatíveis com os de mercado, sendo iguais ou inferiores ao médio apurado.

7.4 - Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.4.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

7.4.2 - Para efeito do disposto no item 7.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.4, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.4.2 - I, deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.4.4 - O disposto no item 7.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4.5 - Não havendo interesse de nenhuma das licitantes em oferecer lances, ou após a fase de lances, permanecendo o empate, será observado, pela ordem, o disposto nos incisos II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

7.5 - O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.6 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance

subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.10 - Havendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.11 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, CONTRAPROPOSTA ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.14 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.15 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

7.16 - Após a etapa competitiva (etapa de lances) e de aceitação da proposta, o Pregoeiro irá solicitar do licitante melhor classificado que REESPECIFIQUE SEU PREÇO. O sistema disponibilizará ao referido licitante, na barra de tarefas, um “botão” cuja denominação é REESPECIFICAR PREÇO. O licitante deverá clicar nessa função, ajustar seu(s) preço(s) unitário(s) ao valor negociado, e concluir a etapa.

7.17 - O licitante deverá providenciar o ajuste de seus valores unitários ao valor negociado (REESPECIFICAR PREÇO), no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a

habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**7.19 As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local e/ou na região AMENORTE paranaense, gozam da preferência de contratação, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.**

7.20 Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se por empresas sediadas no âmbito regional, limites geográficos da região AMENORTE paranaense, as empresas com suas sedes localizadas nos seguintes municípios: Cianorte, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Terra Boa, Jussara, São Tomé, Japurá, Indianópolis, São Manoel do Paraná, Rondon, Cidade Gaúcha e Guaporema.

### **7.21 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO**

7.21.1 - Havendo Carta Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro analisará a documentação de Habilitação do licitante que apresentou a melhor Carta Proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6;

7.19.1 - A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de habilitação até o a conclusão da verificação da documentação de habilitação, dentro das condições dispostas no edital. Será informado no chat o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos;

7.19.2 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes;

7.19.3 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Carta Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.19.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Cartas Propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Cartas Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação;

7.19.5 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.19.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.19.7 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.19.8 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no presente edital.

## **7.22 - DOS RECURSOS**

7.22.1 - Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, devendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.22.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

7.22.3 - Os memoriais (razões de recurso) deverão ser colocados no campo específico do sistema. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou esclarecimentos enviados por este meio;

7.22.4 - Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante;

7.22.5 - O recurso será dirigido ao Gestor, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à

autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Gestor;

7.22.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno;

7.22.7 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.22.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.22.9 - Decidido o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor adjudicará da(s) Proposta(s) vencedora(s) e procederá a homologação do processo, para determinar a contratação;

7.22.10 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação do Município de Indianópolis;

### **7.23 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

7.23.1 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Cartas Propostas escritas e verbais sucessivas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

7.23.2 - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer o qual encaminhará depois a Autoridade Competente e propor a homologação de subsequente formalização do contrato;

### **7.24 - DA SUSPENSÃO DA SESSÃO**

7.24.1 - O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico;

7.24.2 - O Pregoeiro poderá, para analisar as Cartas Propostas de preços e seus anexos, as amostras, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

## **7.25 - DA INDICAÇÃO DO VENCEDOR**

7.25.1 - No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto do certame a ele será adjudicado;

7.25.2 - Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital;

7.25.3 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município convocará as demais ofertas subsequentes das empresas participantes para o item, para negociação do preço, seguindo a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.25.4 - Ao final da sessão, encontrado o melhor lance, será indagado aos demais participantes na sua respectiva ordem de classificação, a intenção de composição de cadastro de reserva dos mesmos;

## **7.26 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.26.1 - No julgamento das Cartas Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço, cujo objeto do certame a ela será adjudicado;

7.26.2 - A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Autoridade Competente, será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM no “chat” de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Licitação do Município de Indianópolis;

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Município de Indianópolis, sob a Dotação Orçamentária e Exercício de acordo com o orçamento vigente durante a contratação.

## **9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, RECURSOS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

9.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital do pregão, assim como pedir esclarecimentos sobre o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, forma prevista no edital, no endereço eletrônico <[licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)>, respeitando o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 08h00min às 14h00min;

9.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação ou mesmo pedir esclarecimentos, perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

9.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1 - O endereçamento a Comissão de Pregão do Município de Indianópolis, através do endereço eletrônico citado anteriormente;

9.2.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada, dentro do prazo editalício;

9.2.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4 - O pedido, com suas especificações.

9.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

9.4 - A resposta do Município de Indianópolis será disponibilizada a todos os interessados mediante disponibilização por meio eletrônico do solicitante e disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e <https://www.indianopolis.pr.gov.br>.

9.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

9.6.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

9.6.2 - Todas as respostas do Pregoeiro aos pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos, impugnações e recursos porventura interpostos serão arquivados no processo licitatório.

## **9.7 - DILIGÊNCIA**

9.7.1 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade

superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas as falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta;

9.7.2 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

## **9.8 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

9.8.1 - A Autoridade Competente do Município de Indianópolis, para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, celebrado entre o Município de Indianópolis, representada por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor (es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes;

10.2 - Homologada a licitação pela Autoridade Competente, do Município de Indianópolis, convocará o licitante (s) para a assinatura da Ata de Registro de Preço, que firmara o compromisso para futuras contratações entre as partes, pelo prazo previsto nos termos do modelo de Ata.

10.3 - O(s) licitante(s) vencedor (es) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever (em) a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo do Município de Indianópolis.

10.4 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.5 - Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração do Município convocar os licitantes

remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos.

10.6 - Incumbirá à administração do Município providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços conforme a legislação. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.7 - A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto da Lei no. 8.666/93.

10.8 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8.3 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8.4 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.9 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Indianópolis a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os itens objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de aquisição, em igualdade de condições.

10.10 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Indianópolis optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.11 - O Município de Indianópolis monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

10.11. O Município de Indianópolis convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequar ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado

estiver acima do preço de mercado.

10.12 - Em caso de alteração dos preços dos itens, deverá ser observado o disposto na lei Nº 8.666/93.

10.13 - Antes de receber o pedido de aquisição do item e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.14 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

10.15 - Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Indianópolis para o determinado item.

10.16 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Indianópolis poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.17 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei no 8.666, de 1993.

10.17.1 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.17.2 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.18 - O remanejamento pode ser solicitado por Órgãos/Entidades da Administração Pública que tenham aderido ou não a Ata de Registro de Preços e deve ocorrer com a interveniência do Órgão Gestor da Ata e a concordância prévia do Órgão Participante cedente.

10.18.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

## **11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

11.1 - DOS PREÇOS - Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

11.2 - DO PAGAMENTO:

11.2.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

11.2.2 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

11.2.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.4 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02 de fevereiro de 2007), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.2.5 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Em caso emissão pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Indianópolis e será descredenciado no Cadastro do Município de Indianópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta ou lance;

c) fraudar na entrega do objeto;

d) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2 - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, na hipótese de atraso na entrega do objeto.

12.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos à entrega do objeto licitado, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado;

12.3 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.3.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Indianópolis e descredenciamento no Cadastro do Município de Indianópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

13.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

13.3 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Prefeito Municipal, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

13.4 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata

compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão;

13.5 - A adjudicação e homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação;

13.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

13.7 - A Homologação do presente procedimento será de competência da Direção Executiva – Gestor;

13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Indianópolis, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário;

13.9 - Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas;

13.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

13.11 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão e Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do Município de Indianópolis, situado na Praça Caramuru, 150, Centro, CEP 87.235-000, Indianópolis, Paraná, nos dias úteis, no horário das 08h00min 11h00min e das 13h30min às 16h00min;

13.12 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;

### **13.13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.13.1 - O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de

influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

13.13.2 - O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13.14 - No interesse do Município de Indianópolis e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente: Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial do e jornais de grande circulação.

13.15 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Cianorte/PR, excluindo-se quaisquer outros, por mais qualificados que sejam.

Indianópolis, Paraná, 17/08/2021.

ANTONIA APARECIDA DE ABREU  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

### **DO OBJETO**

Contratação de empresa para realização de oficina de corte e costura para ministrar aulas em tecido em geral, com foco em artesanato, para famílias atendidas por projetos sociais do Município de Indianópolis.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente certame os interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto, e, atendam às condições desse Termo de referência.

A(s) empresa(s) interessada(s) deverão cumprir regularmente as etapas do procedimento licitatório, apresentando os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

Não poderão concorrer, direta ou indiretamente nessa licitação:

a) Empresas em estado de falência, de concurso e credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial ou extrajudicial;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculado ao órgão/entidade promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do Menor valor por lote, conforme itens licitados contidos na planilha que segue:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Instrutor de corte e costura em tecidos em geral/artesanato 01 (uma) vez na semana, com duração mínima de 2h30min por aula. O atendimento será para 10 (dez) usuários de famílias atendidas por projetos sociais da Assistência Social, com fornecimento de todos os materiais que serão utilizados (linhas, tecidos - jeans -, malhas - viscolaycra, algodão, helanca -, papel de modelagem, entre outros necessários para execução dos serviços) por conta da Contratada. As máquinas de costura serão fornecidas pelo Município. Ministrará aulas de corte e costura em tecidos em geral, com foco em artesanato, ensinando operar máquina de costura reta industrial, com o foco na produção de artesanato (tapetes simples e personalizados, bolsas jeans forradas, bolsas adaptadas forradas, almofadas, entre outros) e geração de renda, preparando os alunos para o mercado de trabalho. Ao final dos serviços a Contratada deverá oferecer, por sua conta, Certificado de conclusão final de curso. O projeto a ser desenvolvido visará uma intervenção social planejada, visando uma melhora significativa no desempenho pessoal, social e financeiro do aluno, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. As aulas deverão ser ministradas "in loco", ficando dispensado cursos online, virtuais, videoaulas ou outras formas que não sejam presenciais.	12,00	MES	1.913,33	22.959,96
TOTAL					22.959,96

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Vivemos em uma sociedade altamente competitiva e o projeto tem por objetivo o aprendizado do usuário em uma atividade que o inclua no mercado de trabalho.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

#### **4. MÉTODOS DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO**

4.1 O objeto do presente termo de referência será recebido fracionadamente com prazo determinado em edital, após o recebimento da nota de empenho.

4.2 Os serviços deverão ser executados no local determinado no empenho no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:30h as 16:30h, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.3 O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos

#### **5. VALOR ESTIMADO**

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$22.959,96 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta realizada em sites da Internet.

#### **6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando a cargo do Departamento solicitante o recebimento provisório, ao qual é conferido o quantitativo e preços, conforme edital e resultado da licitação

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, o serviço com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 11.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 11.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 11.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 11.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMI, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

11.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a PMI poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.4.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.5. As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMI, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.8. O percentual de multa previsto no item 11.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema

Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Indianópolis, Paraná, em 17/08/2021.

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.  
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)***

---

***Juliano Trevisan Cordeiro  
PREFEITO MUNICIPAL***

**ANEXO II - SEM IDENTIFICAÇÃO**  
**MODELO CARTA PROPOSTA INICIAL**

**SRP - PREGÃO ELETRONICO Nº:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

1- OBJETO: Contratação de empresa para realização de oficina de corte e costura para ministrar aulas em tecido em geral, com foco em artesanato, para famílias atendidas por projetos sociais do Município de Indianópolis.

2 - ORÇAMENTO DETALHADO - Contemplando todos os itens constantes do Anexo I do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL EM R\$</b>					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por Extenso)

PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (DIAS) A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

a) Declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada;

b) Declaramos de que nos preços ofertados acima estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro;

c) Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA**

**SRP - PREGÃO ELETRONICO Nº:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Razão Social da proponente \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_

Nº do telefone \_\_\_\_\_ Nº de fax da empresa \_\_\_\_\_

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato** \_\_\_\_\_

Endereço do representante legal \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

1- OBJETO: Contratação de empresa para realização de oficina de corte e costura para ministrar aulas em tecido em geral, com foco em artesanato, para famílias atendidas por projetos sociais do Município de Indianópolis.

2 – ORÇAMENTO DETALHADO – Contemplando todos os itens constantes do Anexo I do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL EM R\$</b>					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_\_\_\_ (Valor por Extenso)

PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (DIAS) A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

a) Declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada;

b) Declaração de que nos preços ofertados acima estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro;

c) Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

d) a proposta apresentada para participar **desta licitação** foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

e) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar **desta licitação**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

f) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato **desta licitação**, quanto a participar ou não da referida licitação;

g) que o conteúdo da proposta apresentada para participar **desta licitação**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato **desta licitação** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

h) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

i) que o conteúdo da proposta apresentada para participar **desta licitação** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREF. MUN. DE INDIANOPOLIS antes da abertura oficial das propostas; e

j) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

k) para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

l) para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

m) que cumpre todos os requisitos para enquadramento como:\_\_\_\_\_ (Incluir se é ME ou EPP), e que não há qualquer impedimento para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

n) não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos municipais, exercendo função de gerência, administração ou tomada de decisão;

o) nos responsabilizamos pelos danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

p) o(s) serviço(s) cotado(s) na presente licitação estão em conformidade com as normas e especificações deste edital, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

**a)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**b)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Indianópolis, Estado do Paraná, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

**c)** que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

**d)** Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

**D E C L A R A N T E**



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Município de Indianópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, com sede na Praça Caramuru, nº. 150, Centro, Indianópolis, Estado do Paraná, CEP 87.235-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juliano Trevisan Cordeiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_ com a homologação datada de\_/\_de 20\_, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_, sujeitando-se as partes às normas constantes, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Contratação de empresa para realização de oficina de corte e costura para ministrar aulas em tecido em geral, com foco em artesanato, para famílias atendidas por projetos sociais do Município de Indianópolis conforme especificações constantes no termo de referência e anexo I deste edital do processo

licitatório Pregão ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Indianópolis, através do (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, no seu aspecto operacional.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao máximo: quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. Tal prazo poderá ser prorrogado pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO (S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE ATENDIMENTO.**

6.1. PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO: Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Compra/Fornecimento pela administração, no local definido pelo Município de Indianópolis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Termo Contratual, emitida pelo Município de Indianópolis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Indianópolis a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviço/Compras/Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Indianópolis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento. Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Compras/Fornecimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço/Compras/Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções

aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo o Município de Indianópolis, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Indianópolis, com endereço na Praça Caramuru, nº 150, Centro, Indianópolis, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.798.355/0001-77.

8.3. O Município de Indianópolis efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviço/Compras/Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Indianópolis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPCA.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição o Município de Indianópolis para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Indianópolis solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Indianópolis convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela o Município de Indianópolis, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Indianópolis, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou

- extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Indianópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) realizar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Indianópolis;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os serviços que não estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Indianópolis, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município de Indianópolis, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Indianópolis, no tocante ao fornecimento dos materiais/produtos/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao Município de Indianópolis qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) possibilitar ao Município de Indianópolis efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de

verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Indianópolis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no termo de referencia, no Edital ou na Proposta do Contratado;

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de Indianópolis, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

q) manter seus empregados, quando nas dependências do Município de Indianópolis, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

r) arcar com as despesas com impressões, embalagem;

s) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Indianópolis de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Indianópolis por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Indianópolis, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o do Município de Indianópolis a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Indianópolis não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

- 9.3. Todo o serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, serviço de qualidade ruim;
- 9.4. A falta de execução dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO Município de Indianópolis.**

10.1. O Município de Indianópolis obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser realizados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA.**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município de Indianópolis:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compras no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compras decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação e/ou em Jornal de Grande Circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Indianópolis, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7 Caso o Município de Indianópolis não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.**

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Indianópolis e será descredenciado no Cadastro Município de Indianópolis pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais

cominações legais:

13.1.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de Compras no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

13.1.4 multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Indianópolis, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Município de Indianópolis no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

13.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Indianópolis e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4 O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

13.4.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.4.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4 tiver presentes razões de interesse público.

13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Indianópolis e descredenciamento no Cadastro do Município de Indianópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5.2 Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

13.5. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.**

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos vigentes, em favor dos interessados, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de Compras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por itens.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Indianópolis.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Indianópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização do Município de Indianópolis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O foro da Comarca de Cianorte/PR é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de de 20\_\_.

Município de Indianópolis  
Prefeito  
Municipal  
CPF:

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

NOME DO

REPRESENTANTE

CPF:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.**

## **RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA**

- 1 Município de Indianópolis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:



# ***MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## **ANEXO II**

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE: (    )**

**REPRESENTANTE:**

**CPF:**



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## ANEXO III

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, QUANTITATIVOS E EMPRESA FORNECEDORA.

DATA: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº\_\_\_\_\_, celebrada entre o Município de Indianópolis e a(s) Empresa(s)\_\_\_\_\_cujos Preços estão a seguir registrados por item em face à realização do Pregão ELETRÔNICO Nº. \_.\_.\_.\_.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de oficina de corte e costura para ministrar aulas em tecido em geral, com foco em artesanato, para famílias atendidas por projetos sociais do Município de Indianópolis

REPRESENTANTE LEGAL:

EMPRESA DETENTORA

(RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO)



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## **ANEXO V**

### **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO N°\_\_\_\_QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A EMPRESA\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, com sede na Praça Caramuru, nº 150, Centro, CEP nº 87.235-000, Indianópolis/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº\_\_\_\_, com endereço profissional\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, (bairro), CEP nº\_\_\_\_, cidade/UF, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, (BAIRRO), CEP\_\_\_\_, (CIDADE) (UF), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº xxx/xxxx, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa para realização de oficina de corte e costura para ministrar aulas em tecido em geral, com foco em artesanato, para famílias atendidas por projetos sociais do Município de Indianópolis.

2.2 - Quanto às especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL EM R\$</b>					

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1 - **VALOR:** O presente contrato apresenta o valor global de R\$\_\_\_\_\_, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3 - **REAJUSTE:** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

3.4 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme entrega dos itens e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da entrega dos serviços, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato iniciará no dia \_\_\_\_\_(DIA) de\_\_\_\_(MÊS) de \_\_\_\_\_(ANO) e encerrar-se-á no dia \_\_\_\_\_(DIA) de\_(MÊS) de\_(ANO) podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos e limites estabelecidos no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - O presente contrato deve ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Município de Indianópolis, sob a Dotação Orçamentária:

## **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. **O CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de Compras, celebrado entre o Município de Indianópolis, representadas por seus respectivos Ordenadores de Despesas, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes;

6.2.2 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2.3 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;

6.2.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

6.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual; Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Município de Indianópolis, não serão considerados

como inadimplemento contratual;

6.2.7 - O objeto do Contrato será atestado pelo Município de Indianópolis, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços/Compra/Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.8 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços realizados;

6.2.9 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

6.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Indianópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.11 - Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Indianópolis, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município de Indianópolis, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.2.13 - Manter seus empregados, quando nas dependências do Município de Indianópolis, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

6.2.14 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Indianópolis de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2.15 - Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Indianópolis por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e

pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Indianópolis, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.16 - A Contratada autoriza o do Município de Indianópolis a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.17 - A empresa contratada prestará os serviços no município de Indianópolis;

6.2.18 - - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto entregue, bem como a utilização de materiais de qualidade e com durabilidade e resistência;

6.2.23 - Para a execução objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Indianópolis, com endereço na Praça Caramuru, Nº. 150, CENTRO, Indianópolis (PR), CEP 87.235-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77.

6.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

6.3.2 - Acompanhar a execução do serviço junto à CONTRATADA, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

6.3.3 - Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

6.3.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.3.5 - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

6.3.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;

6.3.7 - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

6.3.8 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a osmateriais, para as providências cabíveis.

## **6.4 - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE**

6.4.1 - Os profissionais deverão integrar o quadro permanente da Contratada ou possuir contrato de prestação de serviços junto à Contratada quando do momento da execução dos serviços;

## **6.5 - DA PRESTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MENSAL**

6.5.1. Apresentar mensalmente relatório técnico;

6.5.2. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada ao Município de Indianópolis, até o 10º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.5.3. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de fatura.

6.5.4. A fatura mensal será condicionada a conferência e atestação da execução dos serviços pela Diretoria do Município de Indianópolis.

## **6.6 - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS**

6.6.1. Elaborar Relatório Técnico Mensal – RTM contendo, no mínimo, as seguintes informações: discriminação dos serviços executados, com data, local e nome dos profissionais que realizaram os serviços; valor conforme contrato; resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período.

## **6.7 - DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO**

6.7.1. O material e insumos para realização dos serviços será fornecido em sua totalidade pela CONTRATADA, para garantir a eficiente prestação dos serviços, incluindo nesse item a estrutura física adequada para a prestação de serviço, para garantir a eficiente prestação dos serviços, incluindo nesse item a estrutura física adequada para a prestação de serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio. Parágrafo Único: Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 - Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Indianópolis e será descredenciado no Cadastro do Município de Indianópolis pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;

**II** - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**III** - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**IV** - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a

aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1 - A execução contratual será acompanhado (a) e fiscalizado (a) pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_ especialmente designada para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de FISCAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

11.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

12.2 - Fica eleito o foro da comarca de Cianorte/PR, como o único competente para dirimir dúvidas ou pendências que decorram do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Indianópolis (PR), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Município de Indianópolis**  
JULIANO TREVISAN CORDEIRO  
Prefeito Municipal

**NOME DA EMPRESA**  
CNPJ:  
NOME DO REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME DO FISCAL DO CONTRATO**  
CPF: CARGO:  
FISCAL DO CONTRATO

1. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_